

ENTREGUE A MESA EM...

16 ABR 14 13 56 005868

FLS. N.º 01
PROC. 2632

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
18 / 04 / 97
PAULO KOBAYASHI Presidente

PROJETO DE LEI N.º 178 DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE EXAME PSICOTÉCNICO PARA PORTE DE ARMAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

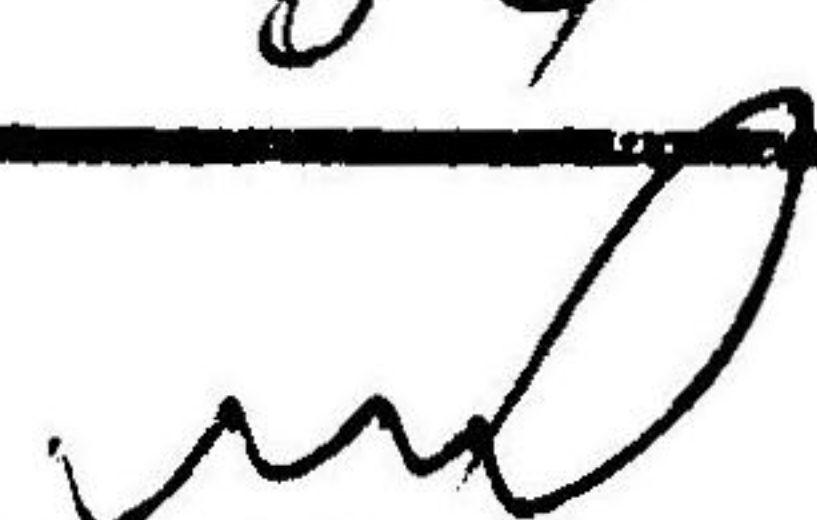
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:


Art. 1º - A autorização para portar armas de fogo dependerá de exame psicotécnico e prévia aprovação em curso.

Art. 2º - O curso supra citado, deverá ser ministrado por empresas devidamente credenciadas pela Divisão de Produtos Controlados - DPC - do Departamento Estadual de Polícia Científica, sem prejuízo das demais normas que regulam a matéria.

Art. 3º - A revalidação das autorizações para portar arma de fogo existentes na data de regulamentação desta lei deverá obedecer os requisitos dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Os requisitos de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data de publicação desta lei.


PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2632 de 22 / 04 / 1997
Autuado c/ 04 folhas
Ass. 



Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO NELSON FERNANDES

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 13, 4 / 1997

.....
Conferente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei, visa estabelecer critérios objetivos para obtenção de autorização de porte para arma de fogo.

As normas existentes que tratam desta matéria, estão repletas de caráter genérico, abrindo assim, brechas que causam danos e prejuízos irreparáveis, dado o mau uso e guarda negligente, geradora de acidentes, que por muitas vezes, são fatais.

O princípio norteador para a posse de armas, deveria ser a cautela, evitando assim que as mesmas não estivessem á mercê da incompetência, imprudência e inconsciência de terceiros.

É importante salientar que, a realidade das ruas mostra a necessidade de um controle maior no que se refere ao funcionamento do porte de armas, com o fim de se efetuar uma melhor avaliação das possíveis reações psicológicas e fisiológicas dos indivíduos que pleiteiam tal autorização, sendo que, simultaneamente ao controle acima citado, deve existir o mínimo de treinamento necessário para que a arma de fogo seja usada de forma, na pior das hipóteses, equilibrada.

N

FLS. N.º 04
PROC. 2637

Assim, independente das várias formas de expedição de registro de armas novas ou usadas e dos seus respectivos portes, se faz necessário, e de forma urgente, uma atualização nos critérios que determinam as expedições acima citadas.

Deve-se ainda, se dar a este Projeto de Lei, a importância que é inerente ao tema, pois, ele apenas não versa sobre a autorização para obtenção de porte de arma, mais ainda, ele tenta impedir que vidas humanas sejam desperdiçadas pôr pessoas que sem qualquer qualificação ou capacidade empunham instrumento de fogo capaz de eliminar vidas, normalmente de forma injusta e impensada.

Desta feita, tendo em vista tudo o que foi anteriormente mencionado, deve-se ressaltar, que o credenciamento de que trata esta propositura deverá estar vinculado à Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica, com o duplo objetivo de uma correta fiscalização e de um elevada nível de conhecimento específico.



Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-04-97





JUNTADA
Segun Juntada n.º
11. de n.º 5
D.O.L. 29/4/10 27
P

As Comissões de:
1) Constituinte e Justiça
2) Segurança Pública
3) Trabalho e Emprego
=

30 Janeiro 1997

PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 8/5/97
Mudenas
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/97
[Signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
ao Senhor *Hatiro Shimamoto*
com prazo para devolução de *10* dias
20 *05* *97*
[Signature]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada *busca do*
relator COT
com *02* fls. numeradas a partir
de *06*
S. C. *05/06/97*

SECRETÁRIO DE COMISSÃO